

TRABALHO LEVADO A SÉRIO

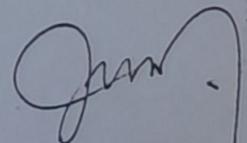
LEI Nº 470/98.

EMENTA: Cria cargos efetivos que estabelece e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orocó-PE, faço saber, que a Câmara Municipal de Orocó aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Orocó, os cargos abaixo especificados, que terão as seguintes nomenclaturas, quantidades, símbolos e remunerações:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO INICIAL
Agente de Saúde	ASNM	20	R\$120,00
Fiscal de Posturas	FPNM	02	R\$120,00
Fiscal de Obras	FONM	02	R\$200,00
Técnico Agropecuário	TANM	01	R\$200,00
Enfermeira	ENS	02	R\$500,00
Engenheiro Civil	ECNS	01	R\$500,00
Nutricionista	NNS	01	R\$500,00
Odontólogo	NOS	02	R\$600,00
Psicólogo	PNS	01	R\$500,00
Veterinário	VNS	01	R\$500,00
Médico Plantonista	MPNS	08	R\$300,00



**TRABALHO LEVADO A SÉRIO**

Art. 2º - Os símbolos dos cargos criados no artigo primeiro da presente Lei, passam a substituir os existentes em outras Leis Municipais, quando se tratar de cargos que tenham sido criados em outras oportunidades.

Art. 3º - O salário inicial do cargo de Médico Plantonista no valor de R\$300,00 (trezentos reais), refere-se ao pagamento por unidade de plantão prestado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas cada, e os mesmos serão estipulados para os ocupantes dos cargos, em quantidades mensais fixadas a critério exclusivo da administração.

Parágrafo Único - As quantidades de plantões a serem estipuladas para cada um dos médicos de que trata o artigo anterior, não poderão ultrapassar ao limite de 10 (dez) por mês.

Art. 4º - Quando se apresentar situação, em que os cargos criados na presente Lei, não possuam por dispositivo legal apropriado municipal, definição de suas atribuições, fica desde logo o Poder Executivo Municipal autorizado a defini-las por Decreto.

Art. 5º - Os salários dos cargos criados pela presente Lei, e outros já existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Orocó-PE, que exijam habilitação de escolaridade em nível superior de terceiro grau, com exceção dos cargos de médicos e de professor de 5ª a 8ª série, que possuem salários próprios definidos, serão de valor inicial correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

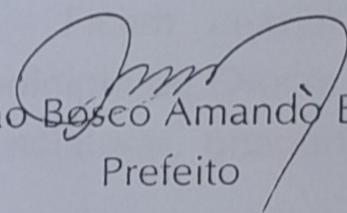
Art. 6º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, que vierem a ser nomeados em razão de suas aprovações em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, terão suas relações de trabalho com a municipalidade, regidas pela Lei Municipal nº 305/90, que institui o Estatuto dos Servidores do Município de Orocó.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 1998.


João Bosco Amando Biones
Prefeito